



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 46/2025 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pureza 389”, de Autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública municipal para a **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pureza 389**.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de abril de 2025.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605